Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5611/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6507/2013
PROTOCOLO	: 1401939
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
VALOR	: R$ 45.410,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a prestação de contas do Convênio nº 20.286/2012, celebrado entre a **Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do **Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS** e o **Pantanal Automóvel Clube**, visando repasse financeiro para facultar despesas de custeio na execução do Projeto "**Campeonato Estadual de Turismo 2012**".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-23877/2015 (fls. 270-274), opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio em análise.

Através do parecer PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR - 6453/2015 (fl. 275), o Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, opinou pela regularidade da prestação de contas supracitada.

É o relatório.

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela aprovação da prestação de contas do convênio em análise.

O Convênio nº 20.286/2012 foi formalizado entre as partes em 05/06/2012 e publicado em 11/06/2012, portanto, dentro do prazo legal, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e de acordo com a Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda/MS nº 2093/2007[1] e o Decreto Estadual nº 11.261/2003[2], com a sua prestação de contas entregue a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

[1] Disciplina os procedimentos para celebração de convênios ou instrumentos similares no âmbito do Poder Executivo.
[2] Estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

VALOR INICIAL	R$ 45.410,00
VALOR EXECUTADO	R$ 45.410,00

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, e repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso (Cláusula Décima Segunda, Peça 05, f. 05), restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº. 20.286/2012, celebrado entre Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS e o Pantanal Automóvel Clube como **REGULAR,** nos termos do art. 35, III e 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH